Mensagem do Projeto de Lei n. 45/2021,

São Miguel do Guaporé, 05 de julho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei em questão, tem por objetivo, alterar a Lei que trata da produtividade dos Fiscais do Município de São Miguel do Guaporé.

Também se cuida o presente projeto de Lei, de alterar as definições quanto a ocupação de cargos comissionados no âmbito da Prefeitura, deliberando percentual a ser ocupado por servidores de carreira, e a forma de diferenciar função gratificada de cargo em comissão.

Insere e altera, os quadros de atividades que computam como produtividade, objetivando efetiva arrecadação e premiação devida aos fiscais.

Ressalta-se que as alterações não afrontam a LRF, considerando que não haverá aumento na folha de pagamento, sopesando a redução do percentual de produtividade de 3% para 1,5%.

Destarte senhor presidente, encaminho o presente projeto de lei, objetivando que seja apreciado por Vossa Excelência e seus pares, bem como seja aprovado com brevidade.

Cordialmente,

Cornélio Duarte de carvalho
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n. 45/2021

São Miguel do Guaporé, 05 de maio de 2021.

"Altera a Lei n. 1.013/2020, Lei n. 921/2009 e 437/2002, Lei 1.080/2011 e da outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e o Município **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~Art. 1º - Fica criada a gratificação por produtividade para os servidores estatutários lotados nos cargos de Fiscal da Receita, bem como aos chefes, diretores e servidores de apoio lotados no Setor de Receita Municipal.~~

Art. 1º - Fica criado o auxílio por produtividade para os servidores investidos nos cargos de Fiscal da Receita, Fiscal Ambiental e Fiscal Sanitário, bem como aos Chefes/Diretores Imediatos lotados nos setores de fiscalização em questão.

Art. 2° - Revoga o Art. 3º da Lei n. 1.013/2010.

Art. 3º - Altera o Art. 4º da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~Art. 4º - O valor do ponto que trata o Art. 2º desta lei, será de 3% (três por cento), da UPF (unidade padrão fiscal).~~

Art. 4º - O valor do ponto que trata o Art. 2º desta lei, será de 1½% (um e meio por cento), da UPF (unidade padrão fiscal) praticada pelo município de São Miguel do Guaporé.

Art. 4º - Altera o Art. 5º da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~Art. 5º - Os pontos a serem pagos a titulo de produtividade aos fiscais, como aos chefes e diretores lotados no setor de Receita Municipal, não poderá ultrapassar o limite de 2000 (dois mil) pontos.~~

~~§ 1º - Os quantitativos dos pontos que excederem aos limites fixados no presente artigo, serão creditados para aferição do procedimento fiscal do mês que o servidor não atingir o limite imposto neste artigo.~~

~~§ 2º - O Chefe ou Diretor imediatamente superior ao fiscal, e que for responsável pela designação da atividade a ser desempenhada pelo fiscal ou demais servidores à sua disposição, fará jus ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) aos pontos relativos a mesma.~~

~~§ 3º - Para os atos que forem diretamente desempenhados pelos chefes ou diretores do Setor de Receita Municipal, a sua pontuação será contada de forma integral.~~

Art. 5º - Os pontos a serem computados a título de produtividade aos fiscais, bem como aos chefes e/ou diretores imediatos, não poderá ultrapassar o limite de 2.000 (dois mil) pontos.

§ 1º - Os quantitativos dos pontos que excederem aos limites fixados no presente artigo tornar-se-ão automaticamente despiciendos.

§ 2º - O Chefe ou Diretor imediatamente superior ao fiscal, e que for responsável pela designação da atividade a ser desempenhada pelo fiscal, fará jus ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) da média dos pontos obtidos pelos fiscais de cada órgão, no mês.

§ 3º - Para os atos que forem diretamente desempenhados pelos chefes ou diretores não será computado pontuação.

Art. 5º - Altera o Art. 6º da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~Art. 6º - As férias, abono natalino, licença prêmio, licença maternidade, dos servidores mencionados nesta lei, serão calculadas, tomando como base a média dos valores da remuneração no período aquisitivo de cada um destes diretores.~~

Art. 6º - O Prêmio de Produtividade em questão, será de natureza personalíssima quando concedido aos Fiscais Municipais, de maneira que sobre ele incidirá contribuição dos segurados para fins previdenciários, e será computado para aposentadoria, com exceção dos cargos de Chefia e Direção.

§ 1º – As férias e abono natalino dos Fiscais e dos Chefes e Diretores Imediatos descritos nesta lei serão calculados, tomando como base a média dos valores da remuneração no período aquisitivo de cada um nos últimos 12 meses.

§ 2º - Acerca da Licença Maternidade, Licença Especial (Licença Prêmio), bem como o Auxilio Doença, não incidirá média de produtividade, de maneira que o servidor, quando afastado nessas modalidades fara jus somente ao salário base, no nível de progressão que se encontrar.

Art. 6º - Altera o Art. 7º da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~Art. 7º - E vedado, para efeito de percepção de produtividade, os pontos da averbação de auto de infração, de tramitação de processos de execuções fiscais ou de qualquer outro entre órgãos ou secretarias da prefeitura.~~

Art. 7º - E vedado, para efeito de percepção de produtividade, os pontos da averbação de auto de infração, de tramitação de processos de execuções fiscais ou de qualquer outro, entre órgãos ou secretarias da prefeitura, bem como reiteração do mesmo ato, ou ato continuo a atividade principal que ensejou a pontuação.

Parágrafo único: O Secretário Municipal da Pasta relativa à lotação do fiscal, poderá atribuir produtividade Fiscal, com quantitativo de pontuação máxima ou proporcional ao período trabalhado no mês aos servidores de que trata essa Lei, quando forem designados para tarefas além de suas atribuições.

Art. 7º - Revoga o texto do Anexo I da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar conforme redação da tabela anexa e Cria os Anexos II e III, respectivamente relativo aos Fiscais da Vigilância Sanitária e Fiscais Ambientais.

Parágrafo único: Os Anexos I, II e III que trata o caput, poderá ser alterado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - As atribuições básicas, dos cargos de Fiscais da Receita, Fiscais da Vigilância Sanitária e Fiscais Ambientais, serão definidos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º – Fixa como vencimento base na Referencia 01 para os Cargos de Fiscais (Receita, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária) o Valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 10 - Altera os PM/DA dos Cargos de: Coordenador Geral de Administração de Saúde para "PM/DA 09" e Diretor de Receitas para "PM/DA 10".

Art. 11 – Altera o Art. 5º e Art. 6º da Lei n. 921/2019 e por consequência a Lei 202/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 5º – Os servidores do quadro efetivo que venham a ser nomeados para desempenho de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, deverão optar entre o recebimento do vencimento do cargo efetivo ou vencimento do cargo comissionado, constituindo-se em acumulo ilegal de cargo público o recebimento simultâneo dos dois vencimentos.~~

~~Art. 6º – Os cargos de confiança, atribuições exclusivamente aos servidores de carreira, quando a estes conferidos, ensejará o recebimento de valor a título de gratificação de função, acrescido do vencimento básico.~~

Art. 5º - Os servidores do quadro efetivo nomeados para desempenho de cargos políticos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, deverão optar entre o recebimento da remuneração do cargo efetivo ou ordenado do cargo político, considerando que nesse caso a retribuição pecuniária é na forma de subsidio, sendo vedada a cumulação de pagamento.

Art. 6º - Os cargos descritos nessa lei (Anexo I e II) doravante serão definidos como Cargos Comissionados, de maneira que poderão ser ocupados por servidores efetivos ou não.

§ 1º Os cargos, quando ocupados por servidores de Carreira, se revestirão de Função Gratificada, de maneira que deverá ser reduzido seu PM/DA em 30% (trinta por cento), devendo ser observado o que preconiza o Art. 7º da Carta da Republica.

§ 2º Serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira, 25% (vinte e cinco por cento), dos cargos em comissão, nos termos do inciso V do seu art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

Cornélio Duarte de carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PRODUTIVIDADE - FISCAL TRIBUTÁRIO

FISCAL TRIBUTÁRIO		
ITEM	**SERVIÇOS**	**PONTUAÇÃO**
1	Ações conjuntas de fiscalização. Por autoridade Fiscal	25
2	Análise de empresas optante pelo Simples Nacional para efeito de inclusão/exclusão. Por análise.	30
3	Análise de escrita contábil	30
4	Análise de escrita fiscal	15
5	Análise de homologação do ITBI. Por análise.	25
6	Análise de parcelamento de processos ISSQN. Por análise.	20
7	Análise e parecer em contestação fiscal em 1ª instância administrativa. Por parecer.	35
8	Análise e parecer sobre imunidade. Por análise.	25
9	Análise e parecer sobre isenção e não incidência. Por análise.	25
10	Análise e parecer sobre restituição de indébito. Por análise.	15
11	Análise em procedimento de baixa espontânea. Por análise.	10
12	Análise sobre documentação fiscal, contábil e/ou auxiliares da escrita fiscal do contribuinte, assim como, através de processo regular de arbitramento, denominado Levantamento Fiscal, constituindo-se ou não em crédito, inclusive em empresas optantes pelo Simples Nacional:	25
13	Apreensão de mercadorias e inspeção sanitária em estabelecimentos industriais e comerciais (em conjunto com Fiscais da Vigilância Sanitária)	30
14	Atividades docentes, a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda. Por dia.	60
15	Atividades especiais designadas por ato específico do Secretário. Por dia e por Autoridade Fiscal.	40
16	Ato de Liberação de Habite-se	35
17	Ato de Liberação para Licença de Obras	35
18	Autenticação de documentos fiscais – por conjunto	5
19	Autenticação de livros fiscais – por livro	5
20	Auto de Infração	25

21	Baixa ou cancelamento "*ex-offício*" – por declaração	20
22	Conclusão de levantamento com lançamento de área construída acima de 500m. Por levantamento.	40
23	Conclusão de levantamento com lançamento de área construída de 100m a 500m. Por levantamento.	30
24	Conclusão de Levantamento Fiscal. Por conclusão.	20
25	Conclusão de levantamento sem lançamento de área construída. Por levantamento.	20
26	Diligência no local para avaliação do ITBI (levantamento de dados) – por diligência	25
27	Diligencia para identificação de possuidor de imóvel para fins de inclusão no cadastro de corresponsável/possuidor. Por análise.	25
28	Enquadramento de empresas em regime de estimativa. Por enquadramento.	10
29	Enquadramento de empresas em regime especial. Por enquadramento.	10
30	Exame de poluição visual e sonora	20
31	Identificação e repressão de estabelecimentos clandestinos	20
32	Inscrição "*ex-offício*" – por declaração	20
33	Intimação	15
34	Intimação (termo) de início do Levantamento Fiscal. Por intimação (termo).	25
35	Lavratura de Auto de Infração – Profissional Autônomo. Por Auto de Infração.	20
36	Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória. Por Auto de Infração.	20
39	Lavratura de Auto de Infração por não recolhimento/recolhimento a menor de ISSQN construção. Por Auto de Infração.	30
34	Lavratura de intimação ou notificação de ISSQN construção/terceiros/autônomo. Por intimação e por notificação.	10
37	Lavratura de intimação ou notificação para recolhimento de tributo. Por intimação e por notificação.	1
38	Lavratura de notificação para ciência ao contribuinte sobre crédito tributário. Por notificação.	1
39	Levantamento de Retenção de ISSQN (Mês levantado)	15

40	Liberação/Autorização de consultas via sistema eletrônico	20
41	Liberação/Autorização do Cadastro Eletrônico de Contribuintes	10
42	Notificação para fins de Cadastro Imobiliário	10
43	Notificação para fins de Cadastro Mobiliário	10
44	Notificação Preliminar	25
45	Parecer Fiscal (com diligência)	35
46	Parecer Fiscal (sem diligência)	20
47	Parecer fiscal sobre os procedimentos inerentes à legislação municipal. Por parecer.	10
48	Participação em Programa de Treinamento de Pessoal (por dia)	80
49	Plantões externos fora do expediente normal, nos sábados, domingos ou feriados, de acordo com a escala elaborada pelo chefe imediato. Por plantão.	40
50	Plantões internos de acordo com a escala elaborada pelo chefe imediato. Por plantão.	25
51	Retirada de ambulantes	40
52	Serviços relacionados a Fiscalização ITR Intimação, Verificação e Acompanhamento de Declarações e Atuação	40
53	Serviços relacionados a Fiscalização para apuração do VAF, Intimação, verificação e Acompanhamento de Declarações e Atuação	50
54	Termo de Apreensão	30
55	Termo de apreensão de documentos fiscais e/ou objetos. Por termo.	15
56	Termo de Devolução de Documentos Fiscais	05
57	Termo de Embargo	30
58	Termo de encerramento em processo de ação fiscal	15
59	Termo de Incineração	30
60	Termo de início da fiscalização – TIAF	15
61	Termo de Interdição / Desinterdição	30
62	Termo de prorrogação de fiscalização	10
63	Termo de Recebimento de Documentos Fiscais	05

64	Trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre o a Legislação Municipal. Por trabalho.	60
65	Vistoria Fiscal *"in loco"*	20

ANEXO II
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PRODUTIVIDADE – FISCAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

	FISCAL SANITÁRIO	
ITEM	**SERVIÇO**	**PONTUAÇÃO**
1	Atividade de docência acerca de boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, boas práticas em serviços de saúde e PGRSS	80
2	Auto de Intimação	30
3	Campanha de Vacinação	50
4	Coleta de Amostras para Análise (qualquer tipo de material)	50
5	Conferência De Receituário / Armário de Medicam. Controlados / SNGPC	30
6	Expedição de Licenciamento Sanitário (alvará)	30
7	Fiscalização Conjunta com outros Órgãos do Fisco Municipal	50
8	Laudos de Inspeção Sanitária	30
9	Notificação para Alvará Agroindústria	20
10	Parecer técnico inspeção Agroindústria	30
11	Participação em Programa de Treinamento de Pessoal (por dia)	80
10	Relatórios	20
12	Roteiro de Inspeção	20
13	Serviços Diversos / Atendimento ao Público Interno / Entrega doc. Oficiais	20
14	Termo de Advertência/Notificação	20
15	Termo de Apreensão mercadorias e inspeção sanitária em estabelecimentos industriais e comerciais (em conjunto ou não c/ Fiscais Tributários e Ambientais)	40
16	Termo de Desinterdição	20
17	Termo de Incineração	30
18	Termo de Interdição	50

19	Auto de Infração Sanitária	50

ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PRODUTIVIDADE - FISCAIS AMBIENTAIS

	FISCAIS AMBIENTAIS	
ITEM	**SERVIÇOS REALIZADOS**	**PONTOS**
1	Ações conjuntas de fiscalização. Por autoridade fiscal.	25
2	Análise e parecer em contestação fiscal em 1ª instância administrativa. Por parecer.	35
3	Análise e parecer em contestação fiscal em 1ª instância administrativa. Por parecer.	35
4	Atividades docentes, a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda. Por dia.	80
5	Atividades especiais designadas por ato específico do Secretário. Por dia e por Autoridade Fiscal.	100
6	Auditoria Ambiental por Empreendimento/Atividade	35
7	Auto de apreensão e/ou depósito	35
8	Auto de desfazimento ou demolição	40
9	Auto de embargo de obras e de atividades	45
10	Auto de infração	50
11	Auto de interdição de áreas ou de atividades	40
12	Autorização para Substituição ou Poda Arbórea	5
13	Emissão de Autorizações Ambientais	20
14	Emissão de Certidão de Manancial	20
15	Exame de poluição visual e sonora	20
16	Identificação e repressão de empreendimentos/atividades sem licenciamento	20
17	Intimação/Notificação	15
18	Palestra ao Contribuinte sobre Educação Ambiental (por dia ou fração)	80
19	Participação em Programas de Treinamento de Pessoal (por dia)	70
20	Participação em Projetos (por dia)	35

21	Prestar atendimentos a acidentes ambientais	90
22	Revisão de Notificação Preliminar	20
23	RTA – Relatório Técnico Ambiental	30
24	Termo de Incineração	30
25	Trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre o a Legislação Municipal. Por trabalho.	70
26	Vistoria para emissão de Certidões Ambientais	20
27	Vistoria para emissão de LAI – Licença Ambiental de Instalação	15
28	Vistoria para emissão de LAO – Licença Ambiental de Operação	20
29	Vistoria para emissão de LAP – Licença Ambiental Prévia	10
30	Vistoria para emissão de LAU – Licença Ambiental Única	30
31	Vistoria para emissão de LOT – Licença de Operação para Teste	15
32	Vistoria para Renovação de emissão de LAI – Licença Ambiental de Instalação	15
33	Vistoria para Renovação de emissão de LAO – Licença Ambiental de Operação	20
34	Vistoria para Renovação de emissão de LAP – Licença Ambiental Prévia	15
35	Vistoria para Renovação de emissão de LAU – Licença Ambiental Única	20
36	Vistoria para Renovação de emissão de LOT – Licença de Operação para Teste	15

Cornélio Duarte de carvalho
Prefeito Municipal